Mensagem ao Projeto de Lei nº: 131/2023

São Miguel do Guaporé – RO 27 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da Secretaria de serviços urbanos que tem como objetivo otimizar a gestão e a prestação de serviços essenciais à qualidade de vida da população em áreas urbanas.

Tal secretaria concentraria esforços na organização e execução de ações voltadas para a manutenção e melhoria do ambiente urbano, englobando a limpeza pública, a conservação de vias, a arborização, o gerenciamento de resíduos sólidos e outras iniciativas que contribuam para o bem-estar coletivo.

Ao centralizar essas responsabilidades em uma única instância, espera-se maior eficiência na implementação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade ambiental, a mobilidade urbana e o embelezamento da cidade, promovendo, assim, uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei, que reflete nosso compromisso em servir ao interesse público e promover o bem- estar de nossa comunidade.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 131 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 921-2009 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº: 202-97 DEFININDO NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé – SE,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Guaporé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Criada no âmbito da Administração Municipal a Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos é o órgão máximo responsável por planejar, regular, coordenar e executar as atividades em relação à construção e conservação de obras públicas, patrimônio imobiliário, estradas de rodagens e vias públicas, à iluminação ao licenciamento e fiscalização de obras e serviços, competindo-lhe, ainda:

I - promover o planejamento e execução de obras públicas civis e viárias no âmbito do Município;

II - supervisionar e promover a fiscalização de obras e serviços contratados;

III - promover o planejamento a implantação dos serviços de iluminação pública;

IV - executar os serviços de abertura, reabertura, conservação e pavimentação de ruas, vias públicas e logradouros, dos perímetros urbanos.

V - executar os serviços de conservação das vias e demais logradouros públicos do

Município, do perímetro urbano.

VI - abrir, pavimentar, terraplenar e conservar vias e logradouros públicos do perímetro urbano.

VII - conservar e recompor os passeios públicos, determinando a desobstrução por particulares ou materiais depositados (entulhos) do perímetro urbano.

VIII - recompor, reparar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais do perímetro urbano.

IX - executar as obras de arte necessárias na malha rodoviária municipal;

Art.3º. Fica alterado, nos termos da presente Lei o artigo 9º, inciso III e Artigo 13º da Lei Municipal nº: 202/1997 alterado pela Lei Municipal nº: 921-2009 e seus anexos.

Art. 13º - Os órgãos de Administração Geral ficam assim compostos.

[...]

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEMISU

9.1 - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

9.2 – Gari

9.3 - Coordenadoria de Construção Civil

9.4 - Diretor de Serviços

9.5 - Agente Administrativo

9.6 – Coveiro

9.7 – Eletricista

9.8 – Motorista Viatura Pesada

Anexo II

DEMONIAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº CARGOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Fixado em Lei Própria	01
Coordenadoria de Construção Civil	PM/DA - 8	01
Diretor de Serviços	PM/DA - 5	02
Agente Administrativo	PM/DA – 5	02

Art. 4°. Os seguintes cargos efetivos que pertenciam à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pertencerão à Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos, com a seguinte relação:

CARGOS	QUANTIDADE
Coveiro	02
Eletricista	01
Auxiliar de Serviços Diversos	02
Gari	11
Gari Seletivo	05
Motorista de Viatura Pesada	02

Art. 5º As despesas de instalação e manutenção da SEMISU correm à custas das dotações orçamentárias genéricas das demais secretarias que compõe a estrutura da Administração Pública do Município de São Miguel do Guaporé – RO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé – RO, 27 de dezembro de 2023.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal